



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SUPRIR AS
NECESSIDADES E ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES VAPT VUPT

-SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD.

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Administração – SEAD

UNIDADES CONSUMIDORAS DENOMINADAS: UNIDADES VAPT VUPT's

1– OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica em alta tensão segundo a estrutura de tarifa -Sazonal - Modalidade verde por **DEMANDA GRUPO A.4** (alta tensão), para uso exclusivo na respectiva Unidade Consumidora, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e seus anexos, para desenvolvimento da atividade da administração pública de forma continuada, com recebimento de energia em **tesão (alta) superior a 2,3 kilovolts** com transformador próprio e exclusivo para esta Unidade Consumidora.

2– JUSTIFICATIVA

2.1 Para as contratações de fornecimento de energia elétrica tem previsão expressa no Inc. XXII do art. 24 da LLCA 8.666/93, sendo a matéria regida pelas normas próprias do setor elétrico. Por auto lado, toda e qualquer entidade administrativa necessita aprovisionar-se de energia elétrica para garantir o desenvolvimento das atividades das Unidades Vapt Vupt, de forma continuada e controlada, através do seu fornecimento com a melhor relação custo-benefício.

2.2 O contrato de compra de energia regulada **CCER** e do contrato de uso do sistema de distribuição **CUSD**, configura como serviço público por **ADESÃO**, pretestado sob o regime de monopólio. Atualmente, vigora um regime jurídico através de Regulamentação Setorial sendo matéria regida pelas normas próprias do setor elétrico controlada pela ANEEL; Contrato de Concessão nº 63/2000 da ANEEL para CELG Distribuidora S.A.; por intermédio do Sexto Termo Aditivo foi transferido o controle social da CELG para ENEL CNPJ nº 01.543.032/0001-04.

2.3 O valor total estimado, inicialmente, para Contratação por um período 12 meses do Grupo A4 é de R\$ 1.119.665,76 (Hum milhão, cento e dezenove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos), aferido pela média das 06 (seis) últimas faturas com perspectiva de aumento de

demanda, atribui-se uma margem de segurança de 20% nas estimativas. (anexo II).). Levando em consideração o Boletim de Tarifa Convencional 2018 REH 2470/2018 – Vigência a partir de 22/10/2018. Demanda Tarifa Verde – A4 (demais classes).

3– FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 Fornecimento imediato após a assinatura do contrato, de acordo com as condições descritas neste termo.

3.2 O fornecimento deverá ser prestado ininterruptamente, salvo na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço.

4- ESPECIFICAÇÕES

4.1 DESCRIÇÕES

4.1.1 A DEMANDA contratada, solicitada pelo CONTRATANTE deverá corresponder ao perfil de consumo associado à carga instalada e podendo ser alterada para MAIS ou para MENOS devendo ser formalizada por escrita e com antecedência no mínimo do início do CICLO DE FATURAMENTO.

4.1.2 Para alteração da DEMANDA CONTRATADA deverá ser solicitado pelo gestor ou autoridade competente por escrito, e será formalizada por meio de aditamento contratual.

4.2. ESPECIFICAÇÃO DA DEMANDA

4.2.1 Para cada demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora da classe reconhecida como sazonal (A.4). Recomenda-se que a demanda a ser contratada seja adequada ao consumo da Unidade Consumidora. Assim, conforme o histórico de consumo e a análise de carga utilizada, aventa-se uma estimativa de contratação equivalente ao montante de energia elétrica ativa medido em cada posto tarifário do ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh) que irá atender as necessidades das Unidades Consumidoras, relacionadas abaixo.

ANEXO I - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – GRUPO “A4”

UNIDADE	UNIDADE CONSUMIDORA	LOCALIZAÇÃO	DEMANDA CONTRATADA

VAPT VUPT UNIDADE ADMAR OTTO	15962106	AV. RIO VERDE QD. 102/04 – VILA TOMÁZ – APARECIDADE DE GOIÂNIA - GO	108
VAPT VUPT UNIDADE ANÁPOLIS SUL	10022977803	AV. BRASIL SUL ESQ. C/ NÍCIO VILELA. QD. A LT. 06 B. BATISTA - ANÁPOLIS - GO	38
VAPT VUPT UNIDADE GARAVELO	10010884392	RUA 103 QD. 22 LTS. 04/06 JARDIM TROPICAL - APARECIDA DE GOIÂNIA - GO	100
VAPT VUPT UNIDADE ARAGUAIA SHOPPING	16239489	RUA 44 N° 399, 21-C - GOIÂNIA - GO	167
VAPT VUPT UNIDADE BUENA VISTA	10006589691	RUA T – 38 QD. 124, LTS 05/07 SLA 335 SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO	54
VAPT VUPT UNIDADE CAMPINAS	10001741088	AV. ANHANGUERA QD. 99A, LT.03 N° 7840 G SETOR CAMPINAS - GOIÂNIA - GO	112
VAPT VUPT UNIDADE CIDADE JARDIM	16009113	AV. NERO MACEDO QD. 99A LTS. 01/23 CIDADE JARDIM – GOIÂNIA GO	82
VAPT VUPT UNIDADE INHUMAS	10019669575	RUA GOIÁS N° 139 CENTRO - INHUMAS – GO	38
VAPT VUPT UNIDADE ITUMBIARA	10021590662	RUA SANTA ROSA QD. 77 LT. 77 JARDIM AMÉRICA - ITUMBIÁRA GO	63
VAPT VUPT UNIDADE PLANALTINA	2960049350	QD. 04 MC/MR LTS 09/13 SETOR LESTE - PLANALTINA - GO	65
VAPT VUPT UNIDADE PORTAL SHOPPING	10024874467	AV. ANHANGUERA N° 14.404 SLA LUC 163A BAIRRO CAPUAVA - GOIÂNIA - GO	67
VAPT VUPT UNIDADE PRAÇA DA BÍBLIA	10006305740	AV. ANHANGUERA QD. 114, LT.02 S/N° SETOR LESTE	86

		UNIVERSITÁRIO - GOIÂNIA - GO	
VAPT VUPT UNIDADE CERRADO	10026065868	AV. ANHANGUERA, QD. 52, L. SALA 1107, N°. 10790 – ST. AEROVIARIO	50

5 - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento se realizará após a devida liquidação, conforme dispõe a Lei n.º 4.320/64;

5.2 A CONTRATADA deverá encaminhar à unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, a fatura do fornecimento de energia elétrica correspondente à leitura do período de consumo abrangido, com o respectivo preço e com prazo de pagamento não inferior a 10 (dez) dias úteis contados a partir de sua apresentação.

5.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O contrato terá sua vigência de 12 (doze) mês, sendo prorrogado automaticamente por igual período e assim sucessivamente, até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que o CONTRATANTE não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência; a partir de sua assinatura, porém com eficácia plena a partir da primeira leitura referente ao ciclo de faturamento.

6.2 – A cada exercício financeiro, serão juntados aos autos que retratam a contratação a documentação orçamentária e financeira necessárias, mediante apostilamento

7- GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o gestor do contrato será o servidor Roberto Moraes Teixeira Leite – CPF n.º 786.247.621-20, ocupante do cargo de Supervisor “C” e na condição de suplente, o servidor João Paulo Lorena Souza - CPF n.º 032.078.351-04, ocupante do cargo de Assessor Especial “E”.

8– RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O contrato terá nos primeiros 12 (doze) meses o valor estimado de R\$ 1.119.665,76 (Hum milhão, cento e dezenove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos). Em cada exercício financeiro haverá previsão da estimativa de consumo e de recursos orçamentários.

9– OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações previstas em Leis, Resoluções e Normas aplicáveis, e ainda que detém todas as autorizações legais, governamentais, regulatórias e societárias necessárias para celebrar este instrumento e para assinar e cumprir com as obrigações dele decorrentes, e que as manterão válidas durante todo o prazo de vigência e serão ajustadas as seguintes:

9.1 DA CONTRATADA

9.1.1 Deverá se responsabilizar por manter os requisitos técnicos e legais indispensáveis ao fornecimento do objeto;

9.1.2 Responsabilizar-se-á por todos os serviços necessários ao perfeito fornecimento de energia elétrica até o ponto de entrega;

9.1.3 Vistoriará e aprovará as instalações executadas pela CONTRATANTE, a partir do ponto de entrega, que se fizerem necessárias para a entrada de energia elétrica na unidade consumidora;

9.1.4 Havendo reprovação das instalações de entrada de energia elétrica, informará à CONTRATANTE, por escrito, o respectivo motivo e as providências corretivas a serem tomadas;

9.1.5 Fornecerá, durante a vigência do contrato, o objeto licitado, estritamente dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente e pelas diretrizes da Agência Nacional de Energia Elétrica.

9.2 DA CONTRATANTE

9.2.1 Pagar o valor correspondente ao consumo e à demanda apurados na fatura mensal, correspondente ao período de leitura, na data fixada;

9.2.2 Realizar as instalações, a partir do ponto de entrega, que se fizerem necessárias à entrada de energia elétrica na Unidade Consumidora, em conformidade com a legislação aplicável, sendo o responsável por elas;

9.2.3 Submeter à aprovação da CONTRATADA e da Gerencia de Compras Governamentais da CONTRATANTE, qualquer aumento de carga instalada na Unidade Consumidora que provoque elevação da demanda passível de ultrapassar a demanda contratada.

9.2.4 Em caso de inobservância do item 9.1.2, a contratada ficará desobrigada de garantir a qualidade integral do serviço;

9.2.5 Assegurar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA o acesso aos locais para execução de serviços;

9.2.6 Realizar no prazo máximo de 90 (noventa) dias as providências corretivas a serem tomadas, quando da reprovação das instalações executadas, desde que a reprovação seja fundamentada tecnicamente.

10.DA ENTREGA

A entrega / fornecimento será imediato após a assinatura do contrato nas condições contratuais para a atividade descrita neste Termo de Referência, e deverá ser nas Unidades Consumidoras, co-relacionadas no subitem 4.2.4 do item 4 (Anexo I).

11.DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 O fornecimento da energia elétrica de que tratará este contrato está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissões ou em eventuais divergências com relação a este contrato e no que couber à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir neste contrato, considerar-se-ão automática e omediatamente aplicáveis.

11.2- A energia elétrica será fornecida no ponto de entrega previsto (Unidade Consumidora), em corrente, frequência e tensão especificada na planilha de consumo em anexo (Anexo I);

11.3- Havendo necessidade de mudança de tensão, de interesse da CONTRATANTE, a efetivação do termo aditivo dependerá de prévia avaliação da CONTRATADA sobre a possibilidade de atendimento;

11.4- São autoridades competentes para a requisição de alteração dos parâmetros de fornecimento do objeto o gestor do contrato ou o titular da Pasta (ou Entidade);

11.5- O fornecimento de energia elétrica, na forma ajustada, terá início a partir da data em que as instalações da Unidade Consumidora estiverem de acordo com a legislação e aprovadas pela Contratada, na vigência de ajuste próprio.

11.6 As Partes serão consideradas isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra Parte, nos termos deste instrumento, ou perante terceiros, por eventos resultantes de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, inclusive os causados por terceiros supridores de energia ao sistema da CONTRATADA, sendo mantidas, porém, todas as dívidas e obrigações assumidas até a data da ocorrência de tal evento.

11.7- Para dirimir questões decorrentes do CONTRATO, deve-se observar a cláusula relativa à mediação ou conciliação no âmbito da CCMA, conforme determinado no art. 27 da Lei Complementar nº 144/2018.

ANEXO I

PARÂMETROS PARA CONTRATAÇÃO DE DEMANDA**ORGÃO:** Secretaria de Estado da Administração - SEAD**UNIDADE CONSUMIDORA:** UNIDADES VAPT VUPT's**ATIVIDADE** (característica precípua dos serviços desenvolvidos na unidade consumidora: escola, hospital, administrativo, etc.):**RECOMENDAÇÃO TÉCNICA:** GRUPO A

MODALIDADE TARIFÁRIA: Horário Verde	
SUBGRUPO:	A4
TENSÃO DE FORNECIMENTO:	13,8 KV
TENSÃO DE MEDIÇÃO:	3,8 kv
POTÊNCIA DA SUBESTAÇÃO: 150,00 KVA	
CARGA INSTALADA:	kw
CLASSE TARIFÁRIA: Poder Público	

DEMANDA SOLICITADA:

UNIDADE	UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA CONTRATADA
VAPT VUPT UNIDADE ADMAR OTTO	15962106	108
VAPT VUPT UNIDADE ANÁPOLIS SUL	10022977803	38
VAPT VUPT UNIDADE GARAVELO	10010884392	100
VAPT VUPT UNIDADE ARAGUAIA SHOPPING	16239489	167
VAPT VUPT UNIDADE BUENA VISTA	10006589691	54
VAPT VUPT UNIDADE CAMPINAS	10001741088	112
VAPT VUPT UNIDADE CIDADE JARDIM	16009113	82
VAPT VUPT UNIDADE INHUMAS	10019669575	38
VAPT VUPT UNIDADE ITUMBIARA	10021590662	63
VAPT VUPT UNIDADE PLANALTINA	2960049350	65
VAPT VUPT UNIDADE PORTAL SHOPPING	10024874467	67
VAPT VUPT UNIDADE PRAÇA DA BÍBLIA	10006305740	86
VAPT VUPT UNIDADE CERRADO	10026065868	50

ANEXO II - TABELA DE VALORES

	UNIDADES	UC	GRUPO	VALOR MÉDIO
--	-----------------	-----------	--------------	--------------------

				6 MESES
1	ADMAR OTTO VILA SÃO TOMAZ (Av. Rio Verde - Buriti Shop.)	15962106	A4	R\$ 11.448,35
2	ANÁPOLIS SUL	10022977803	A4	R\$ 2.857,47
3	Aparecida - Jardim Tropical (GARAVELO)	10010884392	A4	R\$ 6.316,12
4	ARAGUAIA SHOP. (N.F.RODOVIÁRIA)	16239489	A4	R\$ 11.812,74
5	BUENA VISTA SHOPPING	10006589691	A4	R\$ 6.515,25
6	CAMPINAS	10001741088	A4	R\$ 11.605,85
7	CIDADE JARDIM - GOIÂNIA	16009113	A4	R\$ 9.025,69
8	INHUMAS	10019669575	A4	R\$ 2.739,28
9	ITUMBIARA	10021590662	A4	R\$ 5.838,74
10	PLANALTINA (PREMIER SHOPPING)	2960049350	A4	R\$ 5.701,65
11	PORTAL SHOPPING	10024874467	A4	R\$ 6.863,82
12	PRAÇA DA BÍBLIA	10006305740	A4	R\$ 6.436,39
13	SHOPPING CERRADO	10026065868	A4	R\$ 6.144,13
TOTAL MENSAL GRUPO A				R\$ 93.305,48
TOTAL ANUAL GRUPO A				1.119.665,76

A média aferida pela Unidade Consumidora é de **R\$ 93.305,48** (*noventa e três mil, trezentos e cinco reais e quarenta e oito centavos*) mensal, totalizando a importância de **R\$ 1.119.665,76** (*Hum milhão, cento e dezanove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos*).



Documento assinado eletronicamente por **DIOJI IKEDA, Superintendente**, em 29/08/2019, às 10:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 29/08/2019, às 10:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE CASTRO FAGUNDES, Superintendente**, em 17/09/2019, às 16:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8788082** e o código CRC **DC02370A**.

GERÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO
AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO - Bairro SETOR OESTE - CEP 74125-125 - GOIANIA -
GO - Nº 1945, Setor Oeste 32016663



Referência: Processo nº 201900005009598



SEI 8788082